



BOLETIM

GERAL

Nº 152/2022
Belém, 12 DE AGOSTO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2022 - DAL pág.9

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/2022 pág.9

Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E

SUSTENTABILIDADE pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

GABINETE DO PREFEITO pág.10

Comissão de Justiça

PARECER Nº149/2022- COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.11

PARECER Nº 147/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.13

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.13

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022-SAT 3º GBM ... pág.13

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010 - SAT pág.13

11º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA pág.14

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

19º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

24º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

ORDEM DE SERVIÇO pág.14

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****8º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.14



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2550, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 33.660.849,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 33.660.849,07 (Trinta e Três Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111080433112978415 - Auditoria Geral do Estado	0101	339046	137.179,38
171010412615088238 - SEFA	0176	333240	327.898,00
251010312212978338 - PGE	0101	339039	424.170,00
291012678214867430 - SETRAN	0126	444042	957.251,52
311010633112978311 - CBM	0101	339046	521.816,00
582012333112978311 - CEASA	0101	339046	175.639,20
901011012212978339 - FES	0101	319011	31.116.894,97
TOTAL			33.660.849,07

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 839.142

Fonte: Diário Oficial nº 35.075, de 11 de agosto de 2022 e Nota nº 49.382 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 083/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 083/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: JR-ADAMVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS S/A

CNPJ: 02.745.351/0003-19

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.592

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 081/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 081/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 81.571.010/0001-89

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.587

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 082/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 082/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.417.768/0001-30

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.589

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 079/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 079/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 27.455.068/0001-11

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.582

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 077/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 077/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA

CNPJ: 05.626.958/0001-06

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.575

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Nº 078/2022

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 078/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.



Plano Interno: 1050007563C

Contratada: BELPARA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.903.157/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.577

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**Nº 080/2022**

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 080/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Elemento de despesa: 449052 - material permanente.

Plano Interno: 1050007563C

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.147.983/0001-32

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.584

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**Nº 076/2022**

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 076/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: CONTAINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.243.002/0001-99

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.573

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**Nº 072/2021**

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Sétima do Contrato Nº 072/2021, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0341000000 - Superávit do FISP

Funcional Programática: 448264 - Ações dos agentes de segurança pública.

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente.

Plano Interno: 1050008264E

Valor: R\$ 264.999,70 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Contratada: TEKMARKET INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 21.579.468/0001-52.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.821

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**Nº 060/2022**

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Nona do Contrato Nº 060/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0123000000 - Fundo dos Bombeiros (recurso proveniente de alienação)

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 - Material permanente.

Plano Interno: 1050007701E

Valor: R\$ 1.435.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Contratada: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.142.588/0001-31

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.826

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**Nº 088/2022**

Data de Assinatura: 10/08/2022

Objeto: A alteração da Cláusula Quinta do Contrato Nº 088/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo.

Plano Interno: 1050007563C

Contratada: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 81.571.010/0001-89

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838.778

Fonte: Diário Oficial nº 35.075, de 11 de agosto de 2022 e Nota nº 49.384 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	411.111.842-91	21316

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.040 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM ROGÉRIO VELASCO OLIVEIRA GAMA	57188127/2	764.196.222-04	21315

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.048 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM PLÍNIO MARCOS TELLES DA SILVA	5397790/1	276.716.652-00	21.340



JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.068 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	57218004/1	744.584.384-68	21.352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 47.072 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM RUBENS MATOS DA SILVA	5620716/1	691.798.913-49	21.440

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49081 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM -MUS MANUEL MARINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	5617910/1	354.134.412-15	21.421

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.082 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARCELO DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS	5452660/1	354.134.412-15	21.429

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.083 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM DENILSON ALVES DE SOUZA	5422272/1	283.218.392-15	21.411

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.084 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	5422396/1	354.134.412-15	21.421

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.113 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM LUIZ PAULO SILVA DA CUNHA	56013041/1	448.330.592-15	21.425

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.114 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MARINALDO DA COSTA ANDRADE	5602521/1	428.124.612-68	21.459

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.115 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	5398223/1	364.718.792-53	21.438

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.116 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	5823900/1	486.357.822-91	21.272

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.117 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	266.545.392-49	21.492

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49161 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	430.575.602-10	21.531

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49351 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****PORTARIA Nº 211/DIÁRIA/CEDEC DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM BENIKS SILVA SOUZA e CB QBM MAX WILLIAM MENDES**, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado de Itaituba-PA para o município de Jacareacanga/PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, de 04 a 05 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 838.697

PORTARIA Nº 212/DIÁRIA/CEDEC DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, SGT QBM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR, SGT QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES e SGT QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS**, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.784,97 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado de Belém-PA para o município de Parauapebas/PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, de 10 a 13 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 838.698

PORTARIA Nº 203/DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA, SUB TEN QBM IDEVAN DIAS CARDOSO, SUB TEN QBM EDELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA, SGT QBM ELIDIO EDEN MOTA COHEN, SGT QBM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES, SGT QBM ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES, SGT QBM MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA, SGT QBM EMERSON LEÃO RIBEIRO, SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS, CB QBM VICTOR FLÁVIO FERREIRA ARACATI, CB QBM NELINHO MONTEIRO DE**



ARAÚJO, CB QBM TONY DALENO BARROS RIBEIRO, CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES, CB QBM EDSON DOS PRAZERES VIANA, CB QBM ÍTALO DE OLIVEIRA SANDOVAL, CB QBM WELLINGTON SILVA DA SILVA, CB QBM JULIO CEZAR PEROTE CHAVEZ, CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE, CB QBM LEONARDO BRITO DA SILVA, SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU e SD QBM VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 37.231,66 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), por estarem seguindo viagem de Belém-PA para o município de Tucuruí-PA, na Região de Integração Lago Tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 16 a 22 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 838.806

PORTARIA Nº 213/DIÁRIA/CEDEC DE 10 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS e SD QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA,** 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 815,01 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS E UM CENTAVO), por terem se deslocado de Belém-PA para o município de Tucuruí/PA, na Região de Integração do Lago de Tucuruí e com diárias do grupo B, de 10 a 11 de agosto de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 838.700

Fonte: Diário Oficial nº 35.075, de 11 de agosto de 2022 e Nota nº 49.385 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº133/2022-COP, "**TESTE FÍSICO DE APTIDÃO PARA PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CBMPA 2022**".
PROTOCOLO: 2022/976926 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº137/2022-COP, "**PREVENÇÃO NOS CEMITÉRIOS - FIM DE SEMANA DO DIAS DOS PAIS, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022**".
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 138/2022-COP, "**OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA - CBMPA - 26ª FASE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESMATAMENTO NO ESTADO DO PARÁ**".
DIRETRIZ OPERACIONAL Nº057/2022 - NPO/SAGO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2022-16ºGBM, "**1º ENCONTRO DE MOTOCICLISTA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**".
PROTOCOLO: 2022/990476 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº035/2022-11ºGBM, "**FESTIVIDADE DE SANTO EZEQUIEL MORENO, AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/997709 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº064/2022-24ºGBM, "**REFORÇO NA ESCALA DE CONDUTOR NO MÊS DE AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/993147 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2022-20ºGBM, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA OS SERVIDORES DO HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO**".
PROTOCOLO: 2022/991531 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº060/2022-15ºGBM, "**PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DE BEJA, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2022, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**".
PROTOCOLO: 2022/996819 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº055/2022-22ºGBM, "**PALESTRA - EMEI MARIA REGINA ASSUNÇÃO**".
PROTOCOLO: 2022/990721 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº030/2022-29ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E APOIO A OPERAÇÃO TOLERÂNCIA ZERO**".
PROTOCOLO: 2022/991588 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2022-9ºGBM, "**PREVENÇÃO NO MUTIRÃO DE LIMPEZA DO IGARAPÉ ALTAMIRA**".
PROTOCOLO: 2022/997368 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2022-1ºGBM, "**PALESTRA SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**".

PROTOCOLO: 2022/936554 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2022-25ºGBM, "**INSTRUÇÕES SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCÊNDIO APLICADA À COMUNIDADE DE MARITUBA-PA**".
PROTOCOLO: 2022/987064 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2022-23ºGBM, "**PREVENÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**".
PROTOCOLO: 2022/997358 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº060/2022-26ºGBM, "**PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO E COTIJUBA MÊS DE AGOSTO**".
PROTOCOLO: 2022/992463 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº086/2022-2ºGBM, "**PREVENÇÃO, AUXÍLIO E PROTEÇÃO BALNEÁRIA NA PROCISSÃO RODO-FLUVIAL, REGATA E CÍRIO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS**".
PROTOCOLO: 2022/885033 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2022-1ºGMAF, "**PREVENÇÃO AQUÁTICA AO EVENTO DESAFIO VIBES**".
PROTOCOLO: 2022/770565 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-25ºGBM, "**PALESTRAS SOBRE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) E PRIMEIROS SOCORROS APLICADA À COMUNIDADE DE MARITUBA-PA**".
PROTOCOLO: 2022/997175 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº031/2022-29ºGBM, "**PREVENÇÃO E APOIO AO CAMPEONATO MOJUNENSE DE FUTSAL MASCULINO ADULTO - 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1000238 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº071/2022-8ºGBM, "**DESFILE CÍVICO ESCOLAR**".
PROTOCOLO: 2022/1005397 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº010/2022-14ºGBM, "**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 14ºGBM JULHO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/806837 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº087/2022-2ºGBM, "**2º PASSEIO CICLISTICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO ESTUDANTE E DOS PAIS - E.M.E.F. MADRE MARIA VIGANO**".
PROTOCOLO: 2022/986887 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº115/2022-4ºGBM, "**BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA**".
PROTOCOLO: 2022/1000463 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº076/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE BUSCAS E SALVAMENTO**".
PROTOCOLO: 2022/1015036 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº032/2022-29ºGBM, "**OPERAÇÃO CICLONE II**".
PROTOCOLO: 2022/1015377 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº056/2022-22ºGBM, "**CORTE DE VEGETAL OFERECENDO RISCO**".
PROTOCOLO: 2022/1006323 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2022-1ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/622858 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022-24ºGBM, "**PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE O FERIADO DA ADESAO DO PARÁ DIA 15 DE AGOSTO DE 2022**".
PROTOCOLO: 2022/1016703 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº007/2022-24ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**".
PROTOCOLO: 2022/1016653 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº006/2022-24ºGBM, "**INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS**".
PROTOCOLO: 2022/1010437 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2022-AJUDÂNCIA GERAL, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/489440 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2022-12ºGBM, "**PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU**".
PROTOCOLO: 2022/957987 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2022-16ºGBM, "**OPERAÇÃO REFORÇO DA GUARNIÇÃO AGOSTO DE 2022 - 16ºGBM**".
PROTOCOLO: 2022/979312 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº006/2022-28ºGBM, "**CORTE DE ÁRVORE - S - PARÁ**".
PROTOCOLO: 2022/1016931 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2022-5ºGBM, "**COMBATE A INCÊNDIO A SERRALHERIA**".
PROTOCOLO: 2022/272050 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº088/2022-2ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2022/1008992 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº070/2022-ABM, "**INSTRUÇÃO DE APH**".
PROTOCOLO: 2022/1020297 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2022-20ºGBM, "**CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2022/1020036 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº077/2022-17ºGBM, "**SERVIÇO DE APOIO E PREVENÇÃO NAS FINAIS DO CAMPEONATO VIGIENSE DE FUTSAL**".
PROTOCOLO: 2022/1016418 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº117/2022-4ºGBM, "**APOIO A 4ª REDEC**".
PROTOCOLO: 2022/1022364 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 49.417 - Comando Operacional do CBMPA

Diretoria de Apoio Logístico



ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2022 - DAL

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 084/2022-DAL/Refrigeração, referente aos serviços extraordinários da Seção de Refrigeração, na prevenção e apoio na manutenção de UBM's, como também as manutenções das centrais de ar das unidades do CBMPA, durante o mês de agosto de 2022, horário de 14h às 18h.

[O.S. 84-2022 DAL_Refrigeração](#)

Protocolo: 2022/979.399 - PAE

Fonte: Nota nº 49.288 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83/2022

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 083/2022-DAL/Obras, referente aos serviços extraordinários da Seção de Obras, na "REALIZAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO NA MANUTENÇÃO DE UBM'S, VISANDO O REPARO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES" durante o mês de Agosto de 2022, horário de 14h às 18h.

[O.S. 83-2022 DAL_Obras](#)

Protocolo: 2022/968.073 - PAE

Fonte: Nota nº 49.387 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Pessoal**RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM -MUS ESER DE AZEVEDO SOUSA	5406757/1	Encaminhado ao IGEPPS	04/08/2022	2022/960402

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 20.747 e Nota nº 49.281 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM -MUS ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA	5399300/1	Encaminhado ao IGEPPS	04/08/2022	2022/960453

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 20.751 e Nota nº 49.283 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CRYSTIAN ALENCAR E SILVA	57218532/1	10º GBM	2021	SET	SET	16/09/2022	15/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.515 e Nota nº 49.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WILLIAN DA SILVA SOUSA	57218235/1	10º GBM	2021	NOV	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.366 e Nota nº 49.304 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ELESSANDRO DA SILVA COSTA	57190647/1	10º GBM	2021	AGO	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.361 e Nota nº 49.308 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****PORTARIA Nº1521/2022 - GAB/SEMAS 13 DE JULHO DE 2022.**

Objetivo: Ação de fiscalização ambiental integrada com órgãos que compõem a Força Estadual de Combate ao Desmatamento, nos municípios citados.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: TRANS-URUARÁ, BR-163 e TRANSAMAZÔNICA (Novo Progresso, Moraes de Almeida, Castelo dos Sonhos) Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Mediciândia, Mojuí dos Campos, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará/PA.

Período: 08/07 a 01/08/2022 - 24 e 1/2 diárias.

Servidores:

- 54185258 - **RONILDO ANDRADE DE ANDRADE** - (3º SGT BM)

- 57220191 - **RODRIGO DA SILVA BITENCOURT** -(Cabo)

- 54185266/1 - **SILAS DE SOUZA FERREIRA** - (3º Sargento)

ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 828.269

Fonte: Diário Oficial nº 35.075, de 11 de agosto de 2022 e Nota nº 49.383 - Ajudância Geral do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 15/ 2022, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de agosto.

Fonte: Nota nº 49.423 - Ajudância Geral do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 16/ 2022, referente a "PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA", mês de agosto.

Fonte: Nota nº 49.424 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 9.787 DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a doação definitiva de propriedade do imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município de Belém, PA, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar definitivamente ao Estado do Pará, para uso exclusivo do funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros Militar, o imóvel localizado na Rua João Diogo, edificado sob o n.º 236 (à época n.º 102 e n.º 29), esquina com a Avenida 16 de Novembro, CEP: 66.015-160, onde atualmente a corporação possui uma unidade instalada e em atividade, importando essa doação imobiliária no direito de propriedade definitivo.

Parágrafo único. A presente doação é realizada em caráter irrevogável, intransferível e veda o uso do imóvel por outro órgão e/ou entidade de qualquer esfera da administração pública, municipal, estadual ou federal, ou ainda por instituição não governamental, não cabendo reanálise dos efeitos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Município de Belém, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), autorizado a emitir o título definitivo de propriedade urbana em favor do Estado do Pará e em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) deve providenciar a documentação referida no caput em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Fica autorizado o Estado do Pará, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, estabelecido na Avenida Júlio César, n.º 3000, bairro Val-de-Cans, CEP: 66.615-055, inscrito no CNPJ sob o n.º 34.847.236/0001-80, a realizar o registro do título definitivo de propriedade urbana no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2022.



EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Fonte: Diário Oficial 2º Caderno do Município de Belém nº 14.528, 28 de julho de 2022 e Nota nº 49.499 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº149/2022- COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PARECER Nº 149/2022 - COJ.**

INTERESSADO: 2º Sgt. BM RR Cláudio Correa de Sousa.

ORIGEM: Diretor de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/307885 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Diretor de Pessoal, Cel. QOBM Edinaldo Rabelo Lima, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/307885, para manifestação jurídica acerca do pleito do 2º Sgt. BM RR Cláudio Correa de Sousa, MF nº 5406781/1, após juntada do requerimento (print) nº 18065, diante da solicitação de diligência por esta comissão, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. **(nosso grifo)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

“(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

“(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

“(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

“(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um

trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Dje 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. [\(Regulamento\)](#)

“[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

“[...]

Art. 60. o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 62. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou



entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício. Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Desta forma, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo .

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DP para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/307.885 -PAE.

Fonte: Nota nº49.388 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 147/2022-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 147/2022 - COJ.

INTERESSADO: 2º Sgt. BM RR Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira.

ORIGEM: Diretor de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2021/1148728 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Diretor de Pessoal, Cel. QOBM Edinaldo Rabelo Lima, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2021/1148728, para manifestação jurídica acerca do pleito do 2º Sgt. BM RR Ferdinando Raimundo Rodrigues Pereira, MF nº 5162025/1, após juntada do requerimento (print) nº 13924, diante da solicitação de diligência por esta comissão que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um



trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 17 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou

entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício. Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Desta forma, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização para realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.



II - À DP para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.148.728 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.390 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS	57217926/1	1º GBM	Por ter sido classificado no 1º GBM após reintegração por decisão Judicial.	10/08/2022

Protocolo PAE: 2022/992319.

Fonte: Nota nº 49.361 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação.

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022-SAT 3º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2022 - SAT 3º GBM, que tem como finalidade a operacionalização da Nota de Serviço nº 025/2022-DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos de serviços de saúde e institucionais (Grupo H - todas as divisões) a ser realizada no mês de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 49393 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 010/5º GBM - Agosto de 2022, que tem por finalidade a operacionalização da Nota de Serviço nº 016/2022/DST - EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS (GRUPO H - TODAS AS DIVISÕES) com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Fonte: Nota nº 49.343 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

11º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA

Portaria nº 04/2022 - 11º GBM
junho de 2022.

Breves-PA, 10 de

O Comandante do 11º Grupamento Bombeiro Militar, **TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar os militares nomeados para funções do 11º GBM, conforme Portaria de nº 014/2020 - 11º GBM, de 27 de agosto de 2020.

Art. 2º - Classificar os militares abaixo, nas Seções do 11º GBM e suas respectivas funções:

1 - GABINETE DO COMANDO:

1.1 Estafeta: **SD BM RENAN POTHER DE CARVALHO**.

2 - 1ª SEÇÃO - BM/1:

2.1. Chefe da BM/1: **1º SGT BM JOSÉ MADIEL SOUSA ABREU**;

2.2. Sargenteante: **1º SGT BM ISAIAS SANTOS DE JESUS**;

2.3. Auxiliar administrativo: **3º SGT BM EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**;

2.4. Auxiliar administrativo: **CB BM ANDERSON DE SENA ALMEIDA**;

2.5. Assentamentos: **SD BM EDUARDO ALBERTO DOS SANTOS FURTADO**.

3 - 3ª SEÇÃO - BM/3:

3.1. Chefe da BM/3: **2º SGT BM CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA**;

3.2. Auxiliar de BM/3: **3º SGT BM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD**;

3.3. Auxiliar de BM/3: **CB BM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO**;

3.4. Auxiliar de BM/3: **CB BM NEEMIAS DOS SANTOS SILVA**.

4 - 4ª SEÇÃO - BM/4:

4.1. Chefe da BM/4: **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**.

4.2. ALMOXARIFADO

4.2.1. Chefe do Almoarifado: **ST BM WALTENIR COSTA ARAUJO**;

4.2.2. Auxiliar do Almoarifado: **1º SGT BM JORGE RENATO MARQUES DA SILVA**;

4.2.3. Chefe do Almoarifado de APH: **CB BM MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS**;

4.2.4. Auxiliar dos Almoarifados: **CB BM ANTÔNIO TENÓRIO FREITAS JÚNIOR**;

4.2.5. Auxiliar dos Almoarifados: **SD BM JHEYMISON RENA DA SILVA COSTA**.

4.3. MOTOMECÂNICA

4.3.1. Chefe da Motomec: **1º SGT BM EDSON BORGES DE MELO**;

4.3.2. Auxiliar do Motomec: **2º SGT BM IVANILDO DA SILVA PAIXÃO**;

4.3.3. Auxiliar do Motomec: **CB BM ALLAN FLORÊNCIO DA SILVA**.

4.4. COMBUSTÍVEL:

4.4.1. Gestor de Combustível: **STEN BM WALTENIR COSTA ARAÚJO**;

4.4.2. Suplente: **CB BM JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO**.

4.5 - PREFEITURA:

5.1. Prefeito: **3º SGT BM MARCELINO PEREIRA DA SILVA**;

5.2. Vice-Prefeito: **CB BM HELTON COSTA DE OLIVEIRA**;

5.3. Pelotão de Obras: **CB BM PAULO SÉRGIO SOUZA MACHADO**;

5.4. Pelotão de Obras: **CB BM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARÉ**;

5.5. Pelotão de Obras: **CB BM MARCILO MONTEIRO MARTINS**;

5.6. Pelotão de Obras: **CB BM PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA**;

5.7. Pelotão de Obras: **CB BM JAILSON DA SILVA FERREIRA**.

5 - 5ª SEÇÃO - BM/5:

5.1. Chefe da BM/5: **ST BM CÍRIO RICARDO NEVES DE SOUZA**;

5.2. Auxiliar da BM/5: **1º SGT BM EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES**;

5.3. Auxiliar da BM/5: **CB BM MARCOS RILKE RABELO LOBATO**;

5.4. Auxiliar da BM/5: **CB BM MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA**;

5.5. Auxiliar da BM/5: **SD BM HEICTOR COSTA TAVARES**.

6 - SEÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA - SAT

6.1. Chefe da SAT, Perito e Analista: **MAJ QOBM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**;

6.2. Gerente da SAT: **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**;

6.3. Revisor/vistoriador: **CB BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES**;

6.4. Vistoriador: **CB BM JADSON FERREIRA DO NASCIMENTO**.

7 - PROGRAMA ESCOLA DA VIDA - PEV:

7.1. POLO BREVES

7.1.1. Monitor: **CB BM MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA**;

7.1.2. Monitor: **SD BM JHEYMISON RENA DA SILVA COSTA**.

7.2. POLO CURRALINHO

7.2.1. Monitor: **2º SGT BM MARCELO CARNEIRO LOPES**.

8 - SEÇÃO DE DEFESA CIVIL

8.1. Chefe da Defesa Civil: **TCEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**;

8.2. Técnico de Defesa Civil: **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**;

8.3. Técnico de Defesa Civil: **CB BM ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES**.

Art. 3º - Nomear os voluntários civis abaixo relacionados para exercer as seguintes funções:

Auxiliar do Gabinete do Comando, Subcomando e SAT: **VC ALINY KANANDA GALVÃO SANTOS**;

Auxiliar da BM/1, BM/3 e BM/4: **VC POLIANA DE FREITAS BRAGA**.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a contar de 10 de junho de 2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Fonte: Nota nº 49.346 - 8º GBM/Tucuruí

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TCEL QOBM

Comandante do 11º GBM - Breves

Fonte: Nota nº 47.085 - 11º Grupamento Bombeiro Militar- Breves

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 012/2022 - SAT - REFERENTE OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS (Grupo H- todas as divisões) AGOSTO DE 2022.

Referência: Nota de Serviço 025/DST

Fonte: Nota nº 49.233 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

19º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2022 - SAT/ 19º GBM, referente a operação técnica e prevenicionista em estabelecimentos de serviços de saúde e institucionais (Grupo H - todas as divisões) , a ser realizada no mês de agosto 2022.

Referência : Protocolo PAE 2022/951921

Fonte: Nota nº 49.274 - 19º GBM - Capanema

24º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Instrução nº 06/2022-24º GBM, referente à "Instrução de Primeiros Socorros", ministrada aos cuidadores de estudante com deficiência da rede municipal de educação da cidade de Augusto Correa-Pa, dia 12AGO2022.

Protocolo: 2022/1.010.437- PAE.

Fonte: Nota nº 49.410 - 24º GBM - BRAGANÇA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Instrução nº 07/2022-24º GBM, referente à "Instrução De Prevenção de Acidentes", ministrada as merendeiras das escolas da rede Municipal da cidade de Bragança-PA, dia 26AGO2022.

Protocolo: 2021/1.016.653 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.411 - 24º GBM - BRAGANÇA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 068/2022, referente a Prevenção durante o Feriado da Adesão do Para na Praia de Ajuruteua, no dia 15 de agosto de 2022.

Protocolo: 2021/1.016.703- PAE.

Fonte: Nota nº 49.413- 24º GBM - BRAGANÇA.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****8º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**Por propositão do **2º TEN QOBM Mateus** Henrique Bitencourt Macedo, o Comandante do 8º GBM - TCEL QOBM Marcelo Horácio **Alfaro**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	INDIVIDUAL

Por diversas vezes se mostrar disposto, mesmo em horário de folga regulamentar, a atender as demandas administrativas da 4ª seção do 8º GBM. ademais, mesmo sem ninguém determinar, o CB Moraes realizou uma manutenção geral na sala do almoxarifado, retirando todos os materiais, lavando a sala e organizando o material por tipo, dando um aspecto melhor apresentável à subseção, transparecendo na melhor apresentação da UBM conforme os padrões militares. Que mesmo com a quantidade reduzida de efetivo, não demonstrou desânimo quanto as suas atribuições rotineiras, provando que é um militar comprometido com sua instituição.

Que este elogio seja um catalisador e motivador para exercer com ainda mais profissionalismo suas atividades e que sirva de exemplo aos demais militares.

Marcelo Horácio **Alfaro** - TCEL QOBM

Comandante do 8º GBM

Boletim Geral nº 152 de 12/08/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/08/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 89F03F7D02 e número de controle 1644 , ou escaneando o QRcode ao lado.

